



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**NÚMERO: 38-01/2024****TIPO: PROTOCOLO****DATA CADASTRO: 26/02/2024 16:20****RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ****SERVIDOR(A): SIDINEI****PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA****TELEFONE: 3461-7350****NATUREZA:**

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 10-23/02/2023**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	26/02/2024 16:20	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajacara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 26/02/2024 16:20

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 10 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma data comemorativa para homenagear os Garis, bem como conscientizar a população acerca da importância da categoria para o Município.

Tal iniciativa mostra-se pertinente visto que não há dúvidas sobre a relevância da classe, a qual muitas vezes encontra-se desprestigiada, para a sociedade. Sabidamente, a atividade traz grandes benefícios aos munícipes, uma vez que atua na coleta de lixo e rejeitos, os quais podem trazer danos à saúde pública dos habitantes de Jaciara.

Além disso, cada vez mais se preza pela reciclagem de materiais, atividade intimamente ligada com as funções exercidas pelos mesmos. Vale destacar que em âmbito nacional já se comemora o dia do Gari, em 16 de maio, vindo este projeto apenas incluir no calendário municipal tal data.

Portanto, ante ao exposto, apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa Legislativa, visando que, com a sua aprovação, possa-se realizar um ato simbólico de homenagem aos profissionais abrangidos, incluindo a data comemorativa no calendário do município.

Gabinete da Vereadora, 23 de fevereiro de 2024.


SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES
Vereadora Autora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Gari, que será comemorado anualmente no dia 16 de maio, em homenagem a todos os profissionais que exercem atividade de limpeza, reciclagem e coleta de lixo no município de Jaciara e que deixam a estimada cidade sempre limpa.

Art. 2º. A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 23 de fevereiro de 2024.


SIMONE FREIRE ARAUJO RODRIGUES

Vereadora Autora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 017/2024.

PROJETO DE LEI Nº 10/2024, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui no calendário oficial do município, o dia do Gari e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta senda, a Constituição Federal em vigor não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e instituição e composição de calendário oficial de eventos a nível municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da vigente Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e eventos, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jaciara determina:

Art. 15 - Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

A fixação de datas comemorativas, instituição e composição de calendário de eventos por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de Lei Federal a dispor sobre esse tema.

Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas e eventos que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Assim, mencionado Projeto de Lei não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, pelo contrário, apenas institui no calendário oficial de datas e eventos “o Dia Municipal do Gari” como evento, o que não obriga o Poder Público à efetiva realização da comemoração ou festividade oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 13 de março de 2024.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Institui no Calendário Oficial do Município o dia do Gari e dá outras providências".

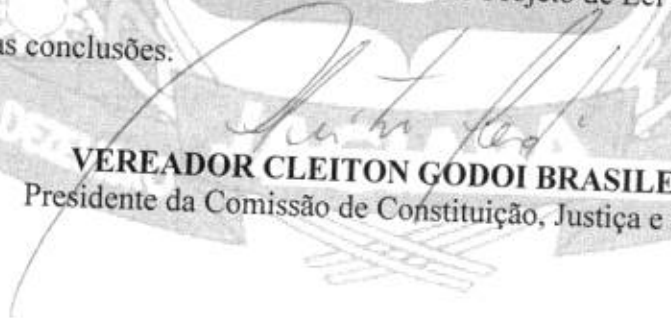
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição em tela visa oficializar o dia de 16 de maio, como o Dia do Gari, como forma de homenagear a categoria e o trabalho desses servidores, que são de suma importância para o nosso município de Jaciara.

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que o Poder Legislativo possui autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para com a fixação de datas comemorativas e eventos, ressalvado quanto à fixação de feriados.

Tendo em vista, que o projeto ora mencionado, não tem a pretensão de instituir um feriado municipal, muito pelo contrário, apenas instituir no calendário oficial de datas e eventos, "o Dia do Municipal do Gari", essa comissão após analisado o teor da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, acatou com as justificativas e concluiu com o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE MARÇO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE MARÇO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão pela maioria da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 18 DE MARÇO DE 2024.**



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 1338-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 21/03/2024 14:56

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
3

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI-Nº 10, 23/02/24 APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/03/24

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	21/03/2024 14:56	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 21/03/2024 14:56

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

LEI N° 2.243 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Gari e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Gari, que será comemorado anualmente no dia 16 de maio, em homenagem a todos os profissionais que exercem atividade de limpeza, reciclagem e coleta de lixo no município de Jaciara e que deixam a estimada cidade sempre limpa.

Art. 2º. A data comemorativa integrará o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Abril de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.